



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2025 – EXECUTIVO

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA ADEQUÁ-LA À REDAÇÃO DO ARTIGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 06/11/2025 e encaminhado para parecer.

O texto normativo em vigor e a alteração apresentam a seguinte redação:

TEXTO ATUAL – LEI ORGÂNICA	TEXTO APRESENTADO – PROJETO
“Artigo 54º – A Câmara Municipal, fixará os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, desde que o valor não exceda ao do Prefeito, mediante lei, no fim da Legislatura para vigorar na seguinte, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26, da presente Constituição.”¹ (Redação alterada pela Constitucional n.º 22, de 04 de julho de 2000)	“Art. 54: Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.”

¹ - “Artigo 26º - O mandato de Vereador será remunerado, dentro dos limites fixados pela legislação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno - competência específica da comissão - destacamos e deixamos consignado o seguinte.

A fundamentação foi apresentada pelo Executivo Municipal que salientou o seguinte:

“A redação atual da Lei Orgânica, em seu art. 54, estabelece que a Câmara Municipal fixará os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com teto no valor do Prefeito e vigência na legislatura seguinte.

Essa previsão refletia o texto anterior do art. 29, V, da Constituição Federal. Sobreveio atualização constitucional.

O artigo 29, V, atualmente dispõe: “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.”

Diante disso, propõe-se ajustar o art. 54 da Lei Orgânica para alinhá-lo, textual e materialmente, ao comando constitucional vigente. Trata-se de adequação técnico-jurídica, sem inovação material além do que já é disciplinado pela Constituição e pela legislação aplicável.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade da matéria, conforme se vê do parecer acostado no projeto.²

Observamos que a matéria não causa impacto financeiro, na medida que apenas ajusta redação do texto normativo da Lei Orgânica Municipal, lembrando ainda, que a fixação será procedida por meio

Parágrafo único: Os subsídios serão fixados mediante Resolução, de iniciativa do Legislativo, no final de cada Legislatura para vigorar na seguinte, devendo a Sessão que os fixar ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes das eleições municipais.”

² - Fonte: <https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/4494>



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

de norma legal, motivo pelo qual não há necessidade de maiores análises.

Assim, a comissão entende que o **Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 – LEGISLATIVO

“Concede Título de Cidadão Jardimopolense ao Sr. PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO, pelos relevantes serviços prestados ao povo e ao município de Jardimópolis.”

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do *Vereador Ricardo Frojoni*, protocolado na Casa Legislativa no dia 27/11/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria visa:

Artigo 1º: Fica concedido o Título de Cidadão Jardimopolense ao Senhor PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade e ao seu comprometimento com o desenvolvimento humano, social e econômico do município de Jardimópolis/SP.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão – destacamos e deixamos consignado o seguinte.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Na mensagem que acompanha a matéria está toda fundamentação bem como acompanha um histórico profissional e biográfico do homenageado.

Observamos que a matéria não causa impacto financeiro, motivo pelo qual não há necessidade de maiores análises.

Assim, a comissão entende que o **projeto de decreto legislativo nº 001/2025**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Meneguetti

Fernanda Beatriz Alves

Macedo

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo